



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



LEI MUNICIPAL Nº 2.453, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui no âmbito do município de Bernardino De Campos, o PROGRAMA VEREADOR MIRIM - De sensibilização e politização da Juventude Bernardinense sobre o Poder Legislativo.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bernardino de Campos, o programa "Vereador Mirim" de Sensibilização e Politização da Juventude Bernardinense sobre o Poder Legislativo, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e as escolas, permitindo aos estudantes participarem do processo legislativo e compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social.

Art. 2º - A Câmara de Vereadores Mirins de Bernardino de Campos será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo 1 (uma) vaga reservadas para estudantes do 5º ano do ensino fundamental, 2 (duas) vagas reservadas para estudantes do 6º ano do ensino fundamental, 2 (duas) vagas reservadas para estudantes do 7º ano do ensino fundamental, 2 (duas) vagas reservadas para estudantes do 8º ano do ensino fundamental e 2 (duas) vagas reservadas para estudantes do 9º ano do ensino fundamental, respectivamente, desde que regularmente matriculados em estabelecimentos públicos, e residentes no Município de Bernardino de Campos, mediante processo eletivo, vedada a reeleição.

§1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados de 5ª a 9ª ano do ensino fundamental, dos estabelecimentos escolares públicos do município de Bernardino de Campos.

§2º - Poderão candidatar-se os estudantes com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos e idade máxima de 17 (dezessete) anos completos até a data da realização da eleição.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 30 (trinta) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos e políticos para não influenciar nos resultados.

§4º - Ficam também proibidos o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam indicar influência partidária.

§5º - Competirá a Câmara Municipal, através do Regimento Interno Mirim, a organização e coordenação geral do programa, campanha e eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art.3º - A eleição para Câmara de Vereadores Mirim de Bernardino de Campos ocorrerá no recinto das respectivas escolas participantes, cabendo a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Parágrafo único. A posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - Fica criada, na Câmara uma comissão representativa dos Vereadores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 5º- Serão considerados eleitos e titulares os primeiros 9 (nove) alunos com maior número de votos, e 3 (três) alunos ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§1º - Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão solene a realizar-se na primeira semana do mês de dezembro.

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º - A eleição dos cargos da mesa de vereadores mirins obedecerá a seguinte forma:

I – O primeiro mais votado assume o cargo de Presidente

II- O segundo mais votado assume o cargo de Primeiro Secretário



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



II- O terceiro mais votado assume o cargo de Segundo Secretário

IV- O quarto mais votado assume o cargo de Vice-Presidente

Art.6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade de Bernardino de Campos, relativamente à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação e encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art.7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Bernardino de Campos.

§1º - A mesa de vereadores deverá ajudar a condução das sessões realizadas pelos Vereadores Mirim.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 3º - Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de férias escolar.

Art.8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art.9º - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na primeira semana do mês de dezembro do ano seguinte à eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Bernardino de Campos, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os vereadores mirins não serão remunerados a nenhum título, pelas atividades desempenhadas.

Art.10º - O programa será implantado mediante a adesão Secretaria Municipal de Educação.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Art.11º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - promover a participação dos alunos no processo eleitoral, oportunizando-lhe representar a figura do Vereador Mirim, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sem qualquer espécie de vinculação ou ligação a instituições partidárias;

II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III - possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo, em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do projeto "VEREADOR MIRIM" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art.12º - O programa será operacionalizado da seguinte forma:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - planejamento de atividades de conscientização política de crianças e adolescentes, adequando a matéria apresentada ao grau de entendimento e desenvolvimento dos estudantes, característicos de suas faixas etárias;

III - pesquisa e seleção de material didático;

IV - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores e do funcionamento da

Câmara;

c) Tramitação de proposições.

VI - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

VII - realização de Sessão com os Vereadores Mirins, diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VIII - Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art.13º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio à execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art.14º - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta lei e por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por ato dos vereadores da Câmara Municipal de Bernardino de Campos.

Art.15º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 10 de Novembro de 2023.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa